

a falsa declaração de que iam para um exercício, para conseguirem os seus criminosos objectivos; e

Considerando os importantes serviços prestados pelo grupo à Pátria e à República em difíceis conjunturas:

Hei por bem, ouvido o Conselho de Ministros e sob proposta do Ministro da Guerra, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É reconstituído o grupo de baterias de artilharia a cavalo, com a organização constante da legislação em vigor à data da sua dissolução.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra o faça publicar. Paços do Governo da República, 7 de Maio de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*António Nogueira Mimoso Guerra.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Intendência do Pessoal

Rectificações

No regulamento técnico para o serviço de condução e conservação das máquinas e caldeiras em geral, dos diversos serviços da armada, pôsto em execução pelo decreto n.º 10:079, de 22 de Abril findo, devem fazer-se as seguintes emendas:

P. 425, 2.ª col., artigo 7.º, na 6.ª lin., onde se lê «a» entre as palavras «possível» e «avaliação», deve ser «da».

P. 426:

1.ª col.:

Artigo 11.º, na 9.ª lin., onde se lê «injectores», deve ser «ejectores».

Artigo 13.º, na 8.ª lin., onde se lê «aspirante», deve ser «aspirando».

Artigo 14.º, na 2.ª lin., onde se lê «bocin», deve ser «bocins».

2.ª col., artigo 31.º, na 1.ª lin., onde se lê «e» a seguir à palavra «óleos», desaparece esta letra.

P. 427, 2.ª col., artigo 52.º, na 4.ª lin., onde se lê «alimentação», deve ser «alimentação».

P. 428:

1.ª col.:

3.ª lin., onde se lê «o» entre as palavras «até» e «extremo», deve ser «ao».

5.ª lin., onde se lê «o» entre as palavras «até» e «nivel», deve ser «ao».

2.ª col., artigo 76.º, na 4.ª lin., onde se lê «reformadas», deve ser «deformadas».

P. 429, 1.ª col., artigo 85.º, c), onde se lê «injectadas», deve ser «ejectadas».

P. 430, 1.ª col., artigo 108.º, na 11.ª lin., eliminar a palavra «fechando» e escrevê-la a seguir à palavra «tempo», da mesma linha.

P. 431, 2.ª col., na 18.ª lin., colocar a letra «a» entre as palavras «ou» e «obtida».

P. 432:

1.ª col., na 53.ª lin., colocar o algarismo «1» entre as palavras «de» e «quilograma».

2.ª col., artigo 130.º, onde se encontram as palavras «O combustível chega à bomba» e «O combustível chega aos cilindros», deve ser impressos com tipo grifo.

P. 433:

1.ª col.:

Devem, igualmente, ser impressas a grifo as seguintes palavras: «O motor pára por si», «Funcionamento irregular dos cilindros» e «Produção de fumo».

2.ª col.:

As palavras: «Irregularidades do compressor» e «Irregularidades das bombas de água e de óleo».

Na lin. 43.ª, onde se lê «o regulador», deve ser «o pulverizador».

P. 434, 1.ª col.:

Na 22.ª lin., falta a palavra «se» entre as «que» e «exceda».

Artigo 132.º, na 15.ª lin., onde se lê «afixado», deve ser «fixado».

P. 435, 2.ª col.:

Na 49.ª lin., onde se lê «e» entre «queimado» e «sujo», deve ser «ou».

Na 51.ª lin., onde se lê «de» a seguir à palavra «motor», deve ser «a».

P. 436:

1.ª col., artigo 138.º, na 6.ª lin., onde se lê «o navio», deve ser «um navio».

2.ª col., na 7.ª lin., onde se lê «o», deve ser «e».

Intendência do Pessoal, 5 de Maio de 1925.—O Intendente do Pessoal, *Francisco Eduardo dos Santos*, contra-almirante.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Secretaria Geral do Ministério e dos Serviços de Obras Públicas

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica a seguinte lei:

Lei n.º 1:775

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo único. É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Comércio e Comunicações, um crédito extraordinário de 1:000.000\$, como reforço da verba descrita no capítulo 5.º, artigo 45.º, do orçamento da despesa para o corrente ano económico, sob a epigrafe «Construção, reparação, melhoramentos e conservação de edificios públicos».

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e o Ministro do Comércio e Comunicações a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 1 de Maio de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*—*Frederico António Ferreira de Simas.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral Militar

Decreto n.º 10:750

Tornando-se necessário providenciar sobre os distintivos que devem usar os oficiais do exército ou da armada que exercem as funções de Altos Comissários da República no ultramar;

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa;

Sob proposta do Ministro das Colónias, hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os oficiais do exército ou da armada exercendo no ultramar as funções de Altos Comissários da República usarão nos seus uniformes, como distintivo

dêste cargo, pela parte inferior dos galões dos postos que lhes competirem, cinco estrêlas de prata do modelo adoptado para os officiaes generaes no plano de uniformes do exército aprovado por decreto de 27 de Janeiro de 1920, em duas ordens, dispostas paralelamente aos galões, sendo três junto ao bordo inferior da manga e duas entre estas e os galões.

§ único. Nos dólmanes de cotim branco ou de caqui as estrêlas de que trata o presente artigo serão igualmente collocadas no canhão da manga e na disposição acima indicada.

Art. 2.º Continua em execução o disposto no decreto n.º 4:243, de 4 de Maio de 1918, que respeita aos governadores geraes de provincia ou de distrito.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario. O Ministro das Colónias o faça publicar.

Para ser publicado nos «Boletins Officiaes» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 7 de Maio de 1925.—
MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Henrique Monteiro Correia da Silva.*